

**PORTARIA Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2012.**

*Dispõe sobre as normas operacionais para acompanhamento e registro das Atividades Complementares do Curso de **Biomedicina**, da Faculdade do Sul da Bahia - FASB.*

A Diretora Geral da Faculdade do Sul da Bahia – **FASB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com arrimo no art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003, resolve:

**Art. 1º** As Atividades Complementares para o Curso de Biomedicina da Faculdade do Sul da Bahia – FASB, passam a reger-se pelas normas estabelecidas na presente portaria.

**Art. 2º** Para efeito de aprovação no Curso de Graduação em Biomedicina e registro no histórico escolar, o aluno deverá cumprir, obrigatoriamente, um total de **200 (duzentas) horas** de atividades complementares, no decorrer de todo o curso, sendo aproveitado semestralmente, no máximo, **60 (sessenta) horas** dos certificados apresentados.

§ 1º As Atividades Complementares (AC's), como componentes curriculares com carga horária distinta e separada, independente e autonomamente, são todas aquelas que possibilitem ao aluno o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 2º O rendimento do discente em cada AC será avaliado no forma e critérios estabelecidos no anexo único desta portaria.

§ 3º A assiduidade do aluno será apurada mediante certificado de frequência expedido pela instituição ou autoridade responsável pela atividade.

**Art. 3º** São categorias de atividades complementares reconhecidas pela instituição:

I – atividade de pesquisa teórica ou empírica, tais como:

- a) iniciação científica, sob tutoria de professor titulado, desenvolvida por meio de projetos envolvendo implementação real ou prática, subsidiados pela própria Faculdade ou por agências de fomento, instituições e órgãos conveniados;
- b) publicação de trabalho com produção intelectual;

- c) formação de grupo de estudo ou oficinas, sob responsabilidade de professor-orientador.
- d) apresentação ou comunicação, como autor ou co-autor, de trabalhos em eventos de natureza científica ou acadêmica na área de formação ou afim, sob orientação ou tutoria de professor orientador autorizado pela Coordenação do curso de Biomedicina da FASB.

**II** – atividades de extensão oferecidas pela própria Faculdade ou por instituição educacional, estudantil ou profissional, pública ou privada, conveniada ou por ela reconhecida, visita a órgãos públicos ou entidades particulares ligadas à área de abrangência do curso;

**III** – Participação em eventos:

- a) participação, na forma passiva ou ativa, em congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências, jornadas acadêmicas, ciclos de estudos, mesas-redondas, painéis, *workshops*, sessões técnicas e em palestras ou similares estabelecidas no Anexo Único desta portaria.
- b) Participação como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III-a do artigo 3º da presente portaria, em sua área de formação, realizada na FASB ou por outras Instituições de Ensino Superior autorizadas/reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**IV** – estágio extracurricular em atividades específicas de atuação do Biomédico, mediante declaração ou certificado, descrevendo as atividades realizadas com respectiva carga horária.

**V** – as atividades de monitoria de disciplina componente da estrutura curricular do curso de Graduação em Biomedicina.

**VI** – disciplina isolada ofertada em cursos de graduação em IES devidamente autorizada pelo Ministério da Educação que tenham implicações ou correlações com as ciências da saúde e tecnológicas, que possam integrar com o eixo de formação contemplado no projeto pedagógico e na organização curricular, nos termos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 2/2003.

**VII** – cursos de idiomas ou técnicos complementares à formação do aluno, efetivamente cursados, ofertados por outras instituições acadêmicas, culturais ou empresariais.

**VIII** – visitas temáticas ou excursões de estudo organizadas pelo Colegiado do curso de Biomedicina da FASB ou entidade de representação estudantil legalmente constituída, mediante anuência por escrito da Coordenação do Curso.

**IX** – participação em atividade de docência em nível médio de disciplinas já cursadas (Biologia, Química, Física), devidamente comprovada pela instituição de ensino, onde a atividade foi desenvolvida.

**X** – Programas ou cursos (de média ou curta duração):

- a) De aprendizagem à distância ligados à formação técnica do Biomédico;
- b) Em área específica para a formação do Biomédico, oferecidos por IES devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou por entidade profissional;
- c) Viés multidisciplinar oferecido por IES devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou por entidade profissional.

**Parágrafo único.** O aluno deverá se empenhar para participar de todas as categorias de atividades complementares reconhecidas pela instituição durante o curso, sendo obrigatória sua participação em, no mínimo, três categorias.

**Art. 4º** O pedido de registro ou de convalidação de AC's deverá ser encaminhado em duas vias, dirigido à Coordenação do Curso de Biomedicina, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios.

**§ 1º** A comprovação das AC's realizadas dá-se mediante relatórios, declarações, atestados, respectivo programa, informação sobre seu desenvolvimento, período, carga horária, requisitos para participação, forma de avaliação utilizada, certificado de frequência, na forma estabelecida no art. 2º, e assinado por professor ou órgão responsável, além de outras informações pertinentes.

**§ 2º** As AC's poderão ser desenvolvidas dentro e fora do semestre letivo regular, desde que o aluno esteja regularmente matriculado.

**§ 3º** Não será considerada, para efeito de reconhecimento de AC's, a atividade concluída antes do ingresso do aluno no curso, ressalvada a disciplina integralizada, a qualquer época, em outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida.

**§ 4º** A disciplina objeto de dispensa por aproveitamento de estudo não poderá ser reconhecida como Atividade Complementar.

**Art. 5º** Os documentos comprobatórios das atividades complementares após o registro, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Geral da Faculdade até a expedição do diploma.

**Art. 6º** O pedido de registro de AC's poderá ser encaminhado, em qualquer época do semestre letivo respectivo à conclusão da atividade.

**Art. 7º** O trabalho de pesquisa realizado como objetivo final ou como instrumento de avaliação das AC's não poderá ser apresentado como monografia de final de curso.

**Art. 8º** Compete à Coordenação do Curso de Biomedicina toda a operacionalização e registro das Atividades Complementares, submetendo à Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão apenas aquelas sujeitas a recurso.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas-BA, 09 de março de 2012.

Lay Alves Ribeiro  
Diretora Geral

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 01/2012**

<b>COD</b>	<b>ATIVIDADE DESENVOLVIDA (AD)</b>	<b>Carga horária limite convalidada como ATIVIDADE COMPLEMENTAR (AC)</b>	<b>Carga horária limite para integralização ao total de 200h de AC</b>
<b>I-a</b>	Iniciação científica, sob tutoria de professor titulado, desenvolvida por meio de projetos envolvendo implementação real ou prática, subsidiados pela própria Faculdade ou por agências de fomento, instituições e órgãos conveniados.	3 h de AD= 1 h de AC	Até <b>100 horas</b>
<b>I-b</b>	Publicação de trabalho com produção intelectual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Por livro</b> publicado com conselho editorial = <b>40 h de AC</b> e sem Conselho Editorial = <b>20 h de AC</b>;</li> <li>- Por publicação de <b>capítulo de livro</b>, com conselho editorial = <b>10 h de AC</b> e sem Conselho Editorial = <b>5 h de AC</b>;</li> <li>- Por <b>trabalho completo em anais</b>, com conselho editorial = <b>10 h de AC</b> e sem Conselho Editorial = <b>5 h de AC</b>;</li> <li>- Por publicação de <b>resumo ou artigo em revista especializada</b>, indexada = <b>5 h de AC</b> e não indexada = <b>2 h de AC</b>;</li> <li>- Por publicação de <b>resumo ou artigo em anais</b> = <b>5 h de AC</b>;</li> <li>- Por <b>publicação de artigo, resenha ou similares em jornais, revistas não especializadas, eletrônicos ou impressos</b> = <b>2 h de AC</b>.</li> </ul>	Até <b>60 horas</b>
<b>I-c</b>	Formação de grupo de estudo, oficinas ou minicurso, sob responsabilidade de professor-orientador.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>40 horas</b>
<b>I-d</b>	Apresentação ou comunicação, como autor ou coautor, de trabalhos em eventos de natureza científica ou acadêmica na área de formação ou afim, sob orientação ou tutoria de professor orientador autorizado pela Coordenação do Curso de Biomedicina da FASB.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>40 horas</b>
<b>II</b>	Atividades de extensão oferecidas pela própria Faculdade ou por instituições educacionais, estudantis ou profissionais, públicas ou privadas, conveniadas ou por ela reconhecidas.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>40 horas</b>
	Participação, na forma passiva ou ativa, em congressos, seminários, simpósios, fóruns,	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>130 horas</b>

<b>III-a</b>	conferências, jornadas acadêmicas, ciclos de estudos, mesas-redondas, painéis, <i>workshops</i> , sessões técnicas e em palestras ou similares estabelecidas no Anexo Único desta portaria.		
<b>III-b</b>	Participação como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III-a do artigo 3º da presente Portaria, em sua área de formação, realizada na FASB ou por outras Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação..	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>30 horas</b>
<b>IV</b>	Estágio extracurricular, em atividades específicas de atuação do Biomédico, mediante declaração ou certificado, descrevendo as atividades realizadas com respectiva carga horária.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>130 horas</b>
<b>V</b>	As atividades de monitoria de disciplina componente da estrutura curricular do curso de Biomedicina, na forma estabelecida em regulamento específico.	2 h de AD = 1 h de AC	Até <b>60 horas</b>
<b>VI</b>	disciplina isolada ofertada em cursos de graduação em IES devidamente autorizada pelo Ministério da Educação que tenham implicações ou correlações com as ciências da saúde e tecnológicas, que possam integrar com o eixo de formação contemplado no projeto pedagógico e na organização curricular, nos termos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 2/2003.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>80 horas</b>
<b>VII</b>	Cursos de idiomas ou técnicos complementares à formação do aluno, efetivamente cursados, ofertados por outras instituições acadêmicas, culturais ou empresariais.	2 h de AD = 1 h de AC	Até <b>60 horas</b>
<b>VIII</b>	Visitas temáticas ou excursões de estudo organizadas pelo Colegiado de Biomedicina da FASB ou entidade de representação estudantil legalmente constituída, mediante anuência por escrito da Coordenação do Curso.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>40 horas</b>
<b>IX</b>	participação em atividade de docência em nível médio de disciplinas já cursadas (Biologia, Química, Física), devidamente comprovada pela instituição de ensino, onde a atividade foi desenvolvida.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>40 horas</b>
<b>X-a</b>	Programas ou cursos (de média ou curta duração) de aprendizagem à distância ligados à formação técnica do Biomédico.	3 h de AD = 1 h de AC	Até <b>40 horas</b>
<b>X-b</b>	Programas ou cursos (de média ou curta duração): em área específica para a formação do Biomédico, oferecidos por IES devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou por entidade profissional.	1 h de AD = 1 h de AC	Até <b>80 horas</b>
<b>X-c</b>	Programas ou cursos (de média ou curta duração): em área específica para a formação do Biomédico, oferecidos por IES devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou por entidade profissional.	2 h de AD = 1 h de AC	Até <b>40 horas</b>

